MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 011/2025,
DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Institui a honraria "Medalha de Honra ao Mérito Caiçarense Emilson Luiz Costa e Silva" e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN, a "**Medalha de Honra ao Mérito Caiçarense Emilson Luiz Costa e Silva**", honraria destinada a reconhecer e valorizar o trabalho de cidadãos e cidadãs que, por meio de suas ações e iniciativas, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento de nossa cidade.

Caiçara do Norte é um município de identidade cultural marcante, povo trabalhador e história rica. Ao longo dos anos, muitas pessoas, nas mais diversas áreas — como educação, saúde, pesca, cultura, agricultura, meio ambiente, empreendedorismo e ação comunitária — vêm desempenhando um papel fundamental no crescimento e no fortalecimento da nossa sociedade.

Entretanto, é notável a ausência de um mecanismo oficial que reconheça, publicamente e de maneira institucional, esses esforços individuais ou coletivos que, direta ou indiretamente, promovem o bem-estar da população e impulsionam o progresso local.

A criação da Medalha de Honra ao Mérito Caiçarense busca suprir essa lacuna, promovendo a valorização daqueles que fazem a diferença, inspiram novas gerações e ajudam a construir um futuro melhor para todos os caiçarenses. Trata-se de uma forma de reconhecimento simbólico, porém de grande relevância para a memória histórica e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento à nossa terra.

A presente iniciativa se justifica, portanto, como um importante instrumento de incentivo à cidadania, de valorização dos que contribuem para o bem comum e de promoção dos valores que sustentam a dignidade, o trabalho e a solidariedade entre os munícipes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Caiçara do norte, 03 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLLEY MORAIS DE SOUZA
Data: 03/06/2025 21:52:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Weslley Morais de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

PROJETO DE LEI Nº 011/2025 – Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caiçara do Norte.

Institui a honraria "Medalha de Honra ao Mérito Caiçarense Emilson Luiz Costa e Silva" e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e resta sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caiçara do Norte, a honraria denominada "**Medalha de Honra ao Mérito Caiçarense Emilson Luiz Costa e Silva**", a ser concedida a cidadãos e cidadãs que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento econômico, social, cultural, científico, ambiental ou comunitário do município.

Art. 2º A honraria tem por objetivo reconhecer publicamente o trabalho, dedicação e contribuição de pessoas físicas que tenham impactado positivamente o progresso e o desenvolvimento do Município de Caiçara do Norte.

Art. 3° As solicitações de concessão dos títulos aos quais se refere esta lei, deverá ser entregue pelo vereador proponente à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores em forma de Projeto de Lei, que após os trâmites legais, levará ao conhecimento dos demais pares da casa legislativa

Art. 4º A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Caiçarense será feita por meio de Decreto Legislativo aprovado por maioria simples, mediante proposição de qualquer vereador, acompanhada de justificativa fundamentada.

Art. 5º Poderão ser homenageados:

I – cidadãos natos ou naturalizados;

II – residentes ou não no município, desde que a atuação tenha gerado benefícios concretos para a cidade;

III – postumamente, mediante solicitação formal acompanhada de justificativa.

Art. 6° Fica vedada a **concessão** Medalha de Honra ao Mérito Caiçarense Emilson Luiz Costa e Silva ao:

I - cidadão que esteja no exercício de mandato eletivo;

II – cidadão que não possua reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis.

Art. 7º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, preferencialmente no mês de aniversário da cidade ou em outra data comemorativa relevante.

Art. 8º A Câmara Municipal manterá registro próprio contendo os nomes dos homenageados, data da concessão, breve histórico da atuação e setor de contribuição.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caiçara do Norte, 06 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLLEY MORAIS DE SOUZA
Data: 03/06/2025 21:48:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Weslley Morais de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte